



**MENSAGEM Nº 032/2021**

LIDO EM SESSÃO DE 18/05/2021  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

[Signature]  
Presidente  
**Franklin Duarte de Lira**  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos

Nº do Processo: 2252/2021      Data: 18/05/2021

Projeto de Lei nº 113/2021

Autoria: LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Assunto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 1.789.745,17. Mens. 32/21)

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei, que  
**“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 1.789.745,17.”**

Esta propositura, oriunda da CI nº 70/2021-DF/SF, juntada ao processo administrativo nº 6.655/2020-PMV, visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 1.789.745,17 (um milhão, setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos), destinado à suplementar as dotações orçamentárias especificadas, para atendimento das atividades:

**PROJETO DE LEI**  
Nº 113 / 21

Camara Municipal de Valinhos

Recebido em 18/05/21  
Prot. 8017 em 13.21



- a) Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais:** contratação de software para acompanhamento e gestão de processos judiciais e administrativos – PA 19.364/2020. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 86.000,00;
- b) Secretaria de Esportes e Lazer:** viabilizar a aquisição de materiais e serviços necessários para dar continuidade às atividades paradas e para o bom funcionamento da secretaria. Material de Consumo – R\$ 26.000,00 e Equipamentos e Material Permanente – R\$ 73.000,00;
- c) Secretaria da Cultura:** viabilizar o equilíbrio e adequação das dotações da secretaria. Material de Consumo – R\$ 50.000,00 e Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – R\$ 200.000,00;
- d) Secretaria da Saúde:** adequações de vínculos dos recursos próprios do Município, aplicados ao enfrentamento da pandemia coronavírus covid-19, conforme Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Material de Consumo – R\$ 50.316,50, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – R\$ 1.289.635,67 e Equipamentos e Material Permanente – R\$14.793,00.

A cobertura do referido crédito adicional suplementar far-se-á através de recursos provenientes da anulação parcial das dotações especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 12 de maio de 2021

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
Prefeita Municipal

**Anexos:** Projeto de Lei.

**AO**

Excelentíssimo Senhor,

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

**Valinhos/SP**



**PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 1.789.745,17.**

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 1.789.745,17 (um milhão, setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

<b>02.05.00</b>	<b><u>SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS</u></b>
<b>02.05.01</b>	<b><u>Gestão Admin. – Assuntos Jurídicos e Institucionais</u></b>
<b>04.122.0200.2.201</b>	<b>Manutenção da Unidade</b>
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01.110.0000	Geral..... R\$ 86.000,00
	Subtotal..... R\$ 86.000,00
<b>02.06.00</b>	<b><u>SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER</u></b>
<b>02.06.01</b>	<b><u>Gestão Administrativa – Esporte e Lazer</u></b>
<b>27.812.0201.2.201</b>	<b>Manutenção da Unidade</b>
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente
01.110.0000	Geral..... R\$ 14.000,00
<b>27.812.0201.2.208</b>	<b>Adiantamentos a Servidores</b>
3390.30.00	Material de Consumo
01.110.0000	Geral..... R\$ 26.000,00
<b>02.06.03</b>	<b><u>Ações de Esporte e Lazer</u></b>
<b>27.812.0201.2.201</b>	<b>Manutenção da Unidade</b>



# PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.  
Proc. Nº 2252, 29  
Fls. 04  
Resp.

4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01.110.0000	Geral.....	R\$	59.000,00
	Subtotal.....	R\$	99.000,00

## **02.10.00**                    **SECRETARIA DA SAÚDE**

### **02.10.02**                    **Fundo Municipal de Saúde**

#### **10.301.0201.2.217** **Gestão dos Serviços de Saúde**

3390.30.00	Material de Consumo		
01.312.0000	SAÚDE-CORONAVÍRUS.....	R\$	45.841,60

#### **10.302.0201.2.201** **Manutenção da Unidade**

3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
01.312.0000	SAÚDE-CORONAVÍRUS.....	R\$	372.600,00

#### **10.302.0201.2.217** **Gestão dos Serviços de Saúde**

3390.30.00	Material de Consumo		
01.312.0033	SAÚDE-CORONAVÍRUS SUS-MAC- LIMITE UPA.....	R\$	4.474,90
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
01.312.0032	SAÚDE- CORONAVÍRUS SUS-MAC- TETO AMB/HOSP.....	R\$	917.035,67
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01.312.0000	SAÚDE-CORONAVÍRUS.....	R\$	14.793,00
	Subtotal.....	R\$	1.354.745,17

## **02.25.00**                    **SECRETARIA DA CULTURA**

### **02.25.01**                    **Gestão Administrativa – Cultura**

#### **13.392.0204.2.201** **Manutenção da Unidade**

3390.30.00	Material de Consumo		
01.110.0000	Geral.....	R\$	50.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
01.110.0000	Geral.....	R\$	200.000,00
	Subtotal.....	R\$	250.000,00
	<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>1.789.745,17</b>

**Art. 2º** O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial das dotações abaixo especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:



<b>02.06.00</b>	<b><u>SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER</u></b>		
<b>02.06.01</b>	<b><u>Gestão Administrativa – Esporte e Lazer</u></b>		
<b>02.06.03</b>	<b><u>Ações de Esporte e Lazer</u></b>		
<b>27.812.0201.2.201</b>	<b>Manutenção da Unidade</b>		
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
01.110.0000	Geral.....	R\$	99.000,00
	Subtotal.....	R\$	99.000,00
<b>02.08.00</b>	<b><u>SECRETARIA DA FAZENDA</u></b>		
<b>02.08.01</b>	<b><u>Gestão Administrativa – Fazenda</u></b>		
<b>99.999.9999.9.999</b>	<b>Reserva de Contingência</b>		
9999.99.00	Reserva de Contingência		
01.110.0000	Geral.....	R\$	86.000,00
	Subtotal.....	R\$	86.000,00
<b>02.10.00</b>	<b><u>SECRETARIA DA SAÚDE</u></b>		
<b>02.10.02</b>	<b><u>Fundo Municipal de Saúde</u></b>		
<b>10.301.0201.2.217</b>	<b>Gestão dos Serviços de Saúde</b>		
3390.30.00	Material de Consumo		
01.310.0000	Saúde – Geral.....	R\$	45.841,60
<b>10.302.0201.2.201</b>	<b>Manutenção da Unidade</b>		
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
01.310.0000	Saúde – Geral.....	R\$	372.600,00
<b>10.302.0201.2.217</b>	<b>Gestão dos Serviços de Saúde</b>		
3390.30.00	Material de Consumo		
01.302.0033	SUS-MAC-LIMITE UPA.....	R\$	4.474,90
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
01.302.0032	SUS-MAC-TETO AMB/HOSP.....	R\$	917.035,67
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente		
01.320.0000	Taxas – Vig. Sanitária.....	R\$	14.793,00
	Subtotal.....	R\$	1.354.745,17
<b>02.25.00</b>	<b><u>SECRETARIA DA CULTURA</u></b>		
<b>02.25.06</b>	<b><u>Ações de Cultura</u></b>		
<b>13.392.0204.2.201</b>	<b>Manutenção da Unidade</b>		
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
01.110.0000	Geral.....	R\$	250.000,00



**PREFEITURA DE VALINHOS**

C.M.V.  
Proc. Nº 2257, 21  
Fls. 06  
Resp. [Signature]

Subtotal.....R\$ 250.000,00

**TOTAL GERAL.....R\$ 1.789.745,17**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos...

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Prefeita Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

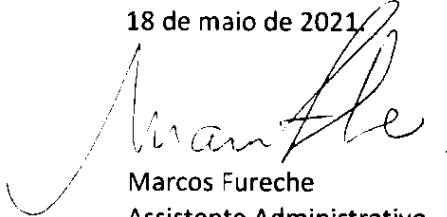
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2252/21

F.L.S. Nº 07

RESP. 

À Comissão de Justiça e Redação,  
conforme despacho do Senhor  
Presidente em Sessão do dia  
18 de maio de 2021.



Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Legislativo

19/maio/2021



C.M.V.  
Proc. Nº 22521/21  
Fls. 08  
Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parecer Jurídico nº 226/2021.**

**Assunto:** Projeto de Lei nº 113/2021 – Aatoria do Poder Executivo – Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 1.789.745,17. - Mensagem nº 032/2021.

**À Comissão de Justiça e Redação**

**Exmo. Senhor Presidente Vereador Sidmar Rodrigo Tolo**

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto de lei em epígrafe de autoria da Prefeita que “Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 1.789.745,17”, destinado à suplementar a dotação orçamentária da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, Secretaria de Esportes e Lazer, Secretaria da Cultura e Secretaria da Saúde, conforme consta da mensagem:

**a) Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais:** contratação de software para acompanhamento e gestão de processos judiciais e administrativos – PA 19.364/2020. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R\$ 86.000,00;

**b) Secretaria de Esportes e Lazer:** viabilizar a aquisição de materiais e serviços necessários para dar continuidade às atividades paradas e para o bom funcionamento da secretaria. Material de Consumo – R\$ 26.000,00 e Equipamentos e Material Permanente – R\$ 73.000,00;

**c) Secretaria da Cultura:** viabilizar o equilíbrio e adequação das dotações da secretaria. Material de Consumo – R\$ 50.000,00 e Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – R\$ 200.000,00;





C.M.V.  
Proc. Nº 27521/21  
Fls. 03  
Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**d) Secretaria da Saúde:** adequações de vínculos dos recursos próprios do Município, aplicados ao enfrentamento da pandemia coronavírus covid-19, conforme Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Material de Consumo – R\$ 50.316,50, Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – R\$ 1.289.635,67 e Equipamentos e Material Permanente – R\$14.793,00.

Dada a solicitação de parecer jurídico, em análise estritamente jurídica, não incidindo sobre quaisquer aspectos financeiros, orçamentários e contábeis, temos o que segue.

*Ab initio*, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Outrossim, ressalta-se que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão proferida pelas Comissões e/ou nobres vereadores.

Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

*“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)*

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal, no artigo 167, inciso V e a Constituição do Estado de São Paulo, no artigo 176, inciso V vedam a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

### Constituição Federal

167. São vedados:

[..]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

### Constituição do Estado de São Paulo

Artigo 176 - São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

Do mesmo modo, a Lei Orgânica deste Município estabelece que a abertura de créditos adicionais exige autorização legislativa, conforme artigos a seguir colacionados:

*Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta,*



C.M.V.  
Proc. Nº 22521/21  
Fls. 12  
Data: \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:*

[...]

*III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e **autorizar a abertura de créditos adicionais;***  
(Grifo nosso).

*Artigo 154 - São vedados:*

[...]

*V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

Trata-se do exercício do controle financeiro-orçamentário pelo Legislativo em atinência ao sistema de freios e contrapesos que almeja preservar o equilíbrio necessário à realização do bem estar da coletividade.

Em seguimento, a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que tal operação implica na alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso, conforme art. 48, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

*Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

[...]

*IV - **abertura de créditos adicionais.***

(Grifo nosso).

A abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de direito financeiro e assim conceitua:



C.M.V.  
Proc. Nº 22581-21  
Fls. 12  
Data: \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*

A propósito, o artigo 41 da referida lei federal assim enuncia:

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

***Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.***

***§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:***

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

***III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;***

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.*

***§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as***



C.M.V.  
Proc. Nº 22521-21  
Fls. 13  
Resp. [Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)*

*§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Da análise da mensagem do projeto consta que a cobertura do referido crédito adicional suplementar far-se-á com os recursos provenientes da anulação parcial das dotações especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Por fim, com relação ao quórum de votação deverá ser observado o disposto no art. 159 do Regimento Interno:

**Art. 159.** *As deliberações, excetuadas os casos previstos na Constituição do Brasil e na legislação Federal e Estadual competente, serão tomadas por maioria simples de votos, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.*

Quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.



C.M.V.  
Proc. Nº 22521-21  
Fls. 14  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ante ao exposto, sob o aspecto estritamente jurídico, a proposta se afigura constitucional. Com relação aos aspectos financeiro, orçamentário e contábil, nos termos do art. 39, do Regimento Interno incumbe à Comissão de Finanças e Orçamento a emissão de parecer. No mérito, o Plenário é soberano.

É o parecer.

Procuradoria, 21 de maio de 2021.

  
**Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa**  
Procuradora - OAB/SP 308.298



C.M.V.  
Proc. Nº 2252/21  
Els. 15

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## Comissão de Justiça e Redação

### Projeto de Lei n.º 113/2021

**Ementa:** Que “Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 1.789.745,17. – Mensagem nº 032/2021”.

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Rodrigo Toloí	(X)	( )
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. André Amaral	( )	( )
 Ver. Fábio Damasceno	(X)	( )
Ver. Roberson Salame	( )	( )
 Ver. Mayr	(X)	( )

Valinhos, 24 de maio de 2021.

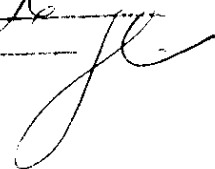
**Parecer:** A Comissão analisou nesta data a referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a Justiça e Redação, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO (CP) EM SESSÃO DE 05/06/21

**Franklin Duarte de Lima**  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos

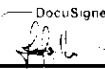
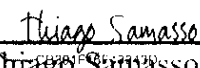
(Observações: \_\_\_\_\_)

C.M.V.  
 Proc. Nº 2521/21  
 Fls. 16  
 Resp. \_\_\_\_\_




**Comissão de Finanças e Orçamento**

**Parecer ao Projeto nº113 /2021:** Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 1.789.745,17. Mens.32/21.

PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
DocuSigned by: <i>Antonio Soares Gomes Filho</i> Ver. Antonio Soares Gomes Filho	( X )	( )
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
Ausente	( )	( )
Ver. Cesar Rocha Andrade Da Silva		
DocuSigned by:  Ver. Simone Aparecida Bellini Marcatto	( X )	( )
DocuSigned by:  Ver. Thiago Samasso	( X )	( )

**Parecer:** A Comissão analisou nesta data, em reunião o referido Projeto De Lei nº113 e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **Parecer Favorável.**

Valinhos, aos 31 de Maio de 2021.

LIDO (ETP) EM SESSÃO DE 05/06/21  
  
**Franklin Duarte de Lima**  
 Presidente  
 Câmara Municipal de Valinhos



**Certificado de conclusão**

ID de envelope: 2FDF36D397F14998A1FA377228CCBEA0

Assunto: Utilize o serviço DocuSign PARECER EMENDA 01 PL 70.pdf, PARECER EMENDA 01 PL 76.pdf, PL 70.pd...

Envelope de origem:

Página do documento: 8

Assinaturas: 24

Certificar páginas: 5

Iniciais: 0

Assinatura guiada: Ativada

Selo do ID do envelope: Ativada

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Estado: Concluído

C.M.V.

Proc. Nº 22521/21

Fls. 17

Resp. [Assinatura]

Autor do envelope:

THIAGO CAPELLATO

Rua Sidnei Colleto 89Parque Florence

Valinhos, 13277-616

thiagocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br

Endereço IP: 187.8.30.154

**Controlo de registos**

Estado: Original

07/06/2021 12:03:29

Titular: THIAGO CAPELLATO

thiagocapellato@camaravalinhos.sp.gov.br

Local: DocuSign

**Eventos do signatário**

Antonio Soares Gomes Filho

vereadortunico@gmail.com

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

**Assinatura**

DocuSigned by  
Antonio Soares Gomes Filho

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 45.160.251.105

**Carimbo de data/hora**

Enviado: 07/06/2021 12:15:54

Visualizado: 08/06/2021 08:43:44

Assinado: 08/06/2021 08:45:59

**Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:**

Aceite: 13/04/2021 14:02:21

ID: 754271da-cc58-4812-bf5a-d3c6fb1fee6f

Simone Bellini

sabmarcatto@ig.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by  
Simone Bellini

Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo

Utilizar o endereço IP: 177.58.188.4

Assinado através de dispositivo móvel

Enviado: 07/06/2021 12:15:55

Visualizado: 08/06/2021 08:47:06

Assinado: 08/06/2021 08:49:07

**Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:**

Aceite: 08/06/2021 08:47:06

ID: 1df551a7-12ac-49e8-bb45-72cbe213f90b

Thiago Samasso

thiago.vendas@yahoo.com.br

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

DocuSigned by  
Thiago Samasso

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 191.246.34.65

Assinado através de dispositivo móvel

Enviado: 07/06/2021 12:15:55

Visualizado: 07/06/2021 12:16:52

Assinado: 07/06/2021 12:18:36

**Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:**

Aceite: 20/04/2021 11:09:29

ID: a9838300-2cb1-471d-9802-091608ef1d8e

**Eventos de signatário presencial**

Assinatura

Carimbo de data/hora

**Eventos de entrega do editor**

Estado

Carimbo de data/hora

**Eventos de entrega do agente**

Estado

Carimbo de data/hora

**Evento de entrega do intermediário**

Estado

Carimbo de data/hora

**Eventos de entrega certificada**

**Estado**

**Carimbo de data/hora**

**Eventos de cópia**

**Estado**

**Carimbo de data/hora**

**Eventos relacionados com a  
testemunha**

**Assinatura**

**Carimbo de data/hora**

**Eventos de notário**

**Assinatura**

**Carimbo de data/hora**

**Eventos de resumo de envelope**

**Estado**

**Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/encryptado

07/06/2021 12:15:55

Entrega certificada

Segurança verificada

07/06/2021 12:16:52

Processo de assinatura concluído

Segurança verificada

07/06/2021 12:18:36

Concluído

Segurança verificada

08/06/2021 08:49:07

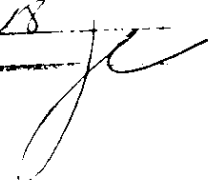
**Eventos de pagamento**

**Estado**

**Carimbo de data/hora Resp.**

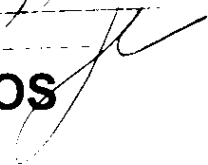
**Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos**

C.M.V.  
Proc. Nº 22521 21  
Fls. 18





**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.M.  
Proc. Nº 222/21  
Fls. 17  
Resp. 

PARA ORDEM DO DIA DE 05/06/21

  
**Franklin Duarte de Lima**  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 05/06/21  
Providencie-se e em seguida archive-se.

  
**Franklin Duarte de Lima**  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos

Segue Autógrafo nº ..... 60/21 .....

  
**Franklin Duarte de Lima**  
Presidente  
Câmara Municipal de Valinhos



C.M.V.  
Proc. Nº 2252/21  
Fls. 20  
Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 113/21 - Mens. nº 032/21 - Autógrafo nº 60/21 - Proc. nº 2252/21 - CMV

fl.

**Recebido**  
16/06/21  
11:50  
*Patricio*  
Patricio Bonci  
Rua 23, 041  
Departamento Técnico-Legislativo

## LEI Nº

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 1.789.745,17.

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 1.789.745,17 (um milhão, setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos), a fim de suplementar as seguintes dotações do orçamento:

**02.05.00**                    **SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS**

**02.05.01**                    **Gestão Admin. – Assuntos Jurídicos e Institucionais**

**04.122.0200.2.201**      **Manutenção da Unidade**

3390.39.00                  Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01.110.0000                Geral..... R\$      86.000,00

Subtotal..... R\$      86.000,00

**02.06.00**                    **SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**

**02.06.01**                    **Gestão Administrativa – Esporte e Lazer**

**27.812.0201.2.201**      **Manutenção da Unidade**

4490.52.00                  Equipamentos e Material Permanente

01.110.0000                Geral..... R\$      14.000,00



C.M.V.  
Proc. Nº 22521/21  
Fls. 21  
Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 113/21 - Mens. nº 032/21 - Autógrafo nº 60/21 - Proc. nº 2252/21 - CMV

fl. 02

## **27.812.0201.2.208 Adiantamentos a Servidores**

3390.30.00 Material de Consumo  
01.110.0000 Geral..... R\$ 26.000,00

## **02.06.03 Ações de Esporte e Lazer**

### **27.812.0201.2.201 Manutenção da Unidade**

4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente  
01.110.0000 Geral..... R\$ 59.000,00  
Subtotal..... R\$ 99.000,00

## **02.10.00 SECRETARIA DA SAÚDE**

### **02.10.02 Fundo Municipal de Saúde**

#### **10.301.0201.2.217 Gestão dos Serviços de Saúde**

3390.30.00 Material de Consumo  
01.312.0000 SAÚDE-CORONAVÍRUS ..... R\$ 45.841,60

#### **10.302.0201.2.201 Manutenção da Unidade**

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
01.312.0000 SAÚDE-CORONAVÍRUS ..... R\$ 372.600,00

#### **10.302.0201.2.217 Gestão dos Serviços de Saúde**

3390.30.00 Material de Consumo  
01.312.0033 SAÚDE-CORONAVÍRUS SUS-MAC-  
LIMITE UPA..... R\$ 4.474,90

3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
01.312.0032 SAÚDE- CORONAVÍRUS SUS-MAC-

TETO AMB/HOSP..... R\$ 917.035,67

4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente  
01.312.0000 SAÚDE-CORONAVÍRUS ..... R\$ 14.793,00  
Subtotal..... R\$ 1.354.745,17

## **02.25.00 SECRETARIA DA CULTURA**

### **02.25.01 Gestão Administrativa – Cultura**



C.M.V.  
Proc. Nº 2852/21  
Fls. 22  
Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 113/21 - Mens. nº 032/21 - Autógrafo nº 60/21 - Proc. nº 2252/21 - CMV

fl. 03

<b>13.392.0204.2.201</b>	<b>Manutenção da Unidade</b>		
3390.30.00	Material de Consumo		
01.110.0000	Geral.....	R\$	50.000,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
01.110.0000	Geral.....	R\$	200.000,00
	Subtotal.....	R\$	250.000,00
	<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>R\$</b>	<b>1.789.745,17</b>

**Art. 2º** O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial das dotações abaixo especificadas, com fundamento no disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

<b>02.06.00</b>	<b><u>SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER</u></b>
<b>02.06.01</b>	<b><u>Gestão Administrativa – Esporte e Lazer</u></b>
<b>02.06.03</b>	<b><u>Ações de Esporte e Lazer</u></b>
<b>27.812.0201.2.201</b>	<b>Manutenção da Unidade</b>
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
01.110.0000	Geral.....
	Subtotal.....
	R\$ 99.000,00
	R\$ 99.000,00
<b>02.08.00</b>	<b><u>SECRETARIA DA FAZENDA</u></b>
<b>02.08.01</b>	<b><u>Gestão Administrativa – Fazenda</u></b>
<b>99.999.9999.9.999</b>	<b>Reserva de Contingência</b>
9999.99.00	Reserva de Contingência
01.110.0000	Geral.....
	Subtotal.....
	R\$ 86.000,00
	R\$ 86.000,00
<b>02.10.00</b>	<b><u>SECRETARIA DA SAÚDE</u></b>
<b>02.10.02</b>	<b><u>Fundo Municipal de Saúde</u></b>
<b>10.301.0201.2.217</b>	<b>Gestão dos Serviços de Saúde</b>



C.M.V.  
Proc. Nº 2252/21  
Fls. 23  
Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 113/21 - Mens. nº 032/21 - Autógrafo nº 60/21 - Proc. nº 2252/21 - CMV

fl. 04

3390.30.00	Material de Consumo	
01.310.0000	Saúde – Geral. ....	R\$ 45.841,60
<b>10.302.0201.2.201</b>	<b>Manutenção da Unidade</b>	
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
01.310.0000	Saúde – Geral. ....	R\$ 372.600,00
<b>10.302.0201.2.217</b>	<b>Gestão dos Serviços de Saúde</b>	
3390.30.00	Material de Consumo	
01.302.0033	SUS-MAC-LIMITE UPA. ....	R\$ 4.474,90
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
01.302.0032	SUS-MAC-TETO AMB/HOSP. ....	R\$ 917.035,67
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
01.320.0000	Taxas – Vig. Sanitária. ....	R\$ 14.793,00
	Subtotal. ....	R\$ 1.354.745,17
<b>02.25.00</b>	<b><u>SECRETARIA DA CULTURA</u></b>	
<b>02.25.06</b>	<b><u>Ações de Cultura</u></b>	
<b>13.392.0204.2.201</b>	<b>Manutenção da Unidade</b>	
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
01.110.0000	Geral. ....	R\$ 250.000,00
	Subtotal. ....	R\$ 250.000,00
	<b>TOTAL GERAL. ....</b>	<b>R\$ 1.789.745,17</b>

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**LUCIMARA GODOY VILAS BOAS**  
Prefeita Municipal



C.M.V.  
Proc. Nº 2252/21  
Fls. 24  
Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 113/21 - Mens. nº 032/21 - Autógrafo nº 60/21 - Proc. nº 2252/21 - CMV

fl. 05

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 08 de junho de 2021.**

**Franklin Duarte de Lima  
Presidente**

**Luiz Mayr Neto  
1º Secretário**

**Simone Aparecida Bellini Marcatto  
2ª Secretária**